

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011 / 2021.

INEXGIBILIDADE 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém 87 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

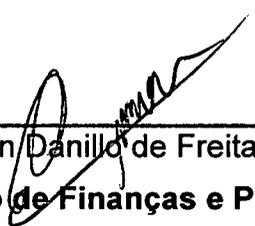
Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que a lei determinar, para contratação de empresa especializada para prestar de serviços técnicos de consultoria Tributária, para atender às necessidades desta secretaria.

Atenciosamente,



Edson Danillo de Freitas Amorim

Secretário de Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Termo de Referência

Objeto	Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária
Quantidade	NÃO SE APLICA
Especificação do Serviço	Levantamento, inscrição e emissão da Dívida Ativa Consolidada e Anual do município;
	Elaboração dos Relatórios Contábeis de medidas adotadas e de ações de cobranças da Dívida Ativa e de Gestão Fiscal;
	Cobrança periódica da Dívida Ativa do município;
	Assessoria na execução fiscal da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do município;
	Celebração de Convênio de Cooperação com os cartórios extrajudiciais para o Protesto de Títulos;
	Instituição ou atualização da Legislação Tributária Municipal anualmente;
	Treinamento para os agentes arrecadadores do município, como também para os servidores do Departamento de Tributos municipal.
Valor Estimado dos Serviços	R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)
Justificativa	Devido à necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Tributos, tem com objeto orientar, treinar e desenvolver junto aos servidores do setor a execução dos serviços, buscando a qualidade no âmbito da Administração através do planejamento estratégico visando a economicidade, razoabilidade e eficácia.
Prazo de Entrega	12 (Doze) meses.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

03

8

Prazo de Garantia	Não se Aplica
Adjudicação	Do Serviço
Classificação Orçamentária	48000 – Secretaria Municipal de Educação
	2.014 – Manutenção das Atividades da SEFIN
	33.90.35- Serviços de Consultoria
Critério utilizado para obtenção de valor estimado	
	Pesquisa de Mercado
Local dos Serviços	
	Secretaria de Finanças e Planejamento
Unidade Fiscalizadora	
	Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Conceição da feira - Bahia, 12 de janeiro de 2020.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

04
S

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35–Serviços de Consultoria

Conceição da Feira - Bahia, 12 de janeiro de 2021.



Setor de Contabilidade

Ao Exmo. Sr.
João Pedro Labriola Cardozo
MD. Prefeito Municipal
Conceição da Feira - Bahia.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX / 2021.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, C.N.P.J. sob n° XXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, CEP XXXX, neste ato representada pelo Sr(a)xxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxx e RG n° xxxxx, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob n°I 005 / 2021 e **Processo Administrativo n° 011/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade n°I 005 / 2021** e **Processo Administrativo n° 011/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :48900- Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014- Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35-Serviços de Consultoria

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fônseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ xxxxxx(xxxxx) dividido em xxxx parcelas de R\$ xxxxxx (xxxxxx), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, ~~xx~~ de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I005 /2021.

Com fundamento no que estabelece a Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME relativo aos serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município.

Conceição da Feira(BA), 12 de janeiro de 2021.

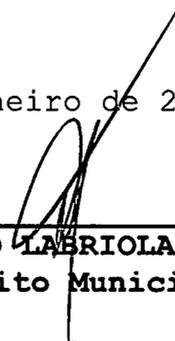


Juliano de Araújo Guerra
Secretário de Administração e Ordem Pública

DESPACHO:

Encaminho à Comissão de Licitação e setor jurídico para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recurso orçamentário para a realização da despesa correspondente.

Conceição da Feira(BA), 12 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal



TRIBUTOS
GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Conceição da Feira, 04 de Janeiro de 2021.

Ao Prefeito Municipal De Conceição da Feira – BA

Senhor Prefeito,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta de intenção de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Consultoria Tributária para o Município a partir de Janeiro de 2021.

1 – PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL – L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA – ME AZ
TRIBUTOS

INSCRIÇÃO NO CNPJ – 11.097.285/0001-47

ENDEREÇO – RUA ANTÔNIO JUVÊNCIO DOS SANTOS, 25 – CENTRO – CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA.

CEP – 44.645-000

CIDADE: FEIRA DE SANTANA - BAHIA

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1 LEVANTAMENTO, INSCRIÇÃO E EMISSÃO DA DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA E ANUAL DO MUNICÍPIO;
- 2 AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS DE MEDIDAS ADOTADAS E DE AÇÕES DE COBRANÇAS DA DÍVIDA ATIVA E DE GESTÃO FISCAL, ANUALMENTE, ATENDENDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NOS SEUS ARTIGOS 11 E 13.
- 3 COBRANÇA PERIÓDICA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS DETERMINAÇÕES DO TCM;
- 4 ASSESSORIA NA EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO;
- 5 ASSESSORIA NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS PARA O PROTESTO DE TÍTULOS, OTIMIZANDO O PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL;

☎ 75.98171.0595 | 📠 99231.6538 | 98338.7733

✉ aztributos@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 159 - SL 706 Ed. Ana Muller Falcão, Feira de Santana-BA

📍 Rua Antonio Juvêncio dos Santos, Nº 25 Capela do Alto Alegre-BA

10
②



TRIBUTOS
GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

6 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM PRESENÇA PERIÓDICA NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUXILIANDO OS AGENTES DE TRIBUTOS, FISCAIS AUDITORES ETC. NAS DEMANDAS DAQUELE DEPARTAMENTO;

7. ATUALIZAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ANUALMENTE, DE FORMA A ADEQUAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS DEMANDAS CONSTANTES E MODIFICAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS;

8 TREINAMENTO PARA OS AGENTES ARRECADADORES DO MUNICÍPIO, PARA A PERFEITA OPERAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DO SETOR DE TRIBUTOS;

9 TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;

3. PLANO DE SERVIÇO

SITUAÇÃO PLANEJADA;

Preliminarmente, elaboraremos um diagnóstico de toda a situação do Departamento de Tributos, levantando todas as informações dos aspectos físicos (estrutura), aspectos técnicos (pessoal) e formais (legislação), identificando quais as carências e quais os pontos positivos, após este levantamento proporemos as medidas adequadas, atendendo aos anseios da gestão municipal.

Para a execução dos serviços propostos, levantaremos algumas questões importantes ao alcance dos resultados almejados:

- Qual o tipo e a respectiva qualidade de serviço que o setor de tributos presta ao cidadão contribuinte?
- Como é realizado este serviço?
- Quais os resultados alcançados em termos de objetivos no Setor de Tributos, como uma unidade municipal de atendimento ao cidadão - contribuinte?
- Qual a receita de maior importância para a Prefeitura Municipal, e, como é tratada pelo fisco municipal?

☎ 75.98171.0595 | 📠 99231.6538 | 98338.7733

✉ aztributos@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 159 - SL: 706 Ed. Ana Muller Falcão, Feira de Santana-BA

📍 Rua Antonio Juvêncio dos Santos, Nº 25 Capela do Alto Alegre-BA



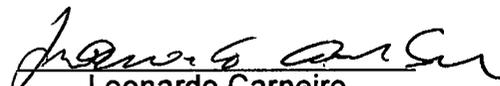
TRIBUTOS
GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

- Qual o nível de eficiência da cobrança dos impostos e taxas da Prefeitura Municipal?
- Quais os elementos impeditivos para o aumento da receita municipal?
- Quais as medidas a serem adotadas para incentivar os contribuintes a quitarem os seus tributos, diminuindo a evasão tributária?

4 – PROPOSTA DE PREÇOS:

OS VALORES MENSAIS DOS NOSSOS SERVIÇOS É DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Sem mais,


Leonardo Carneiro
OAB/BA 42.939

☎ 75.98171.0595 | 📠 99231.6538 | 98338.7733

✉ aztributos@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 159 - SL 706 Ed. Ana Muller Falcão, Feira de Santana-BA

📍 Rua Antonio Juvêncio dos Santos, Nº 25 Capela do Alto Alegre-BA

REFERÊNCIAS TÉCNICAS:

**LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO**

CONSULTOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

**PÓS-GRADUADO EM DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PELA
FACULDADE BAIANA DE DIREITO**

PÓS-GRADUADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PELA UCSAL.

TÉCNICO EM CADASTRO MULTIFINALITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES

**TEMA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, A IMPORTÂNCIA DO
CADASTRO IMOBILIÁRIO NA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**EXPERIÊNCIA DE 18 ANOS PRESTANDO SERVIÇOS A DIVERSOS MUNICÍPIOS
DA BAHIA.**

☎ 75 98171.0595 | 📞 99231.6538 | 98338.7733

✉ aztributos@gmail.com

📍 Av. Getulio Vargas, 159 - SL 706 Ed. Ana Muller Falcão, Feira de Santana-BA

📍 Rua Antonio Juvêncio dos Santos, Nº 25 Capela do Alto Alegre-BA

Contribuinte,

verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.097.285/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2009
NOME EMPRESARIAL ANTONIO DOS SANTOS CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONINOS TRIBUTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 68-22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R. ANTONIO JUVENCIO SANTOS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO
CEP 01000-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE
E-MAIL ELETRÔNICO antonio_almeida@hotmail.com		TELEFONE (75) 8171-0595 / (75) 8171-0595
EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Assinado no dia 28/09/2017 às 12:28:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.097.285/0001-47

Razão Social: L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

Endereço: RUA ANTONIO JUVENCIO SANTOS 25 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE
/ BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122015111653014760

Informação obtida em 04/01/2021 15:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA**
CNPJ: **11.097.285/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 20/03/2021.

Emitida às 11:19:32 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **0903.9ED9.2A80.7D6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.097.285/0001-47
Certidão n°: 21348369/2020
Expedição: 01/09/2020, às 12:06:52
Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.097.285/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203583133

RAZÃO SOCIAL	
L. CARNEIRO & FILHOS CONSULTORIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
156.389.011 - BAHIA	11.097.285/0001-47

Fica certificado que não há, nesta data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima mencionada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia contra quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO PODE SER COMPROVADA NAS INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

Válida em representação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 18/12/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000439/2020

Emissão: 18/12/2020

Validade: 18/03/2021

L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

CGA: 000.000.636/001-38

CNPJ: 11.097.285/0001-47

CNAE: 60.20-6/02

RUA ANTÔNIO JUVÊNCIO DOS SANTOS, 25

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA

CONFERE COM O ORIGINAL

Reinaldo Lobo de Souza
001-261.325-16

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Reinaldo Lobo de Souza
Diretor do Depart de
Arrecadação e Tributos/SMF
Decreto Municipal 012/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1404908387

CPF: 833.494.215-04 DATA NASCIMENTO: 10/09/1981

FILIAÇÃO: SAMUEL JUVENCIO DOS SANTOS
 MARIA DE JESUS CARNEIRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

1º REGISTRO: 04060911100 VALIDADE: 16/11/2021 1ª HABILITAÇÃO: 19/03/2007

OBSERVAÇÕES:

Leonardo Carneiro dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FEIRA DE SANTANA, BA DATA EMISSÃO: 22/11/2016

Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR: 40696695949
 RA508918208

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1404908387

CONFERE COM O ORIGINAL
Robson
 001-261.385-16

Centro de Orientação e Informação

Divisão de Atividade Acadêmica
30 de novembro de 2010
Santo Tostes

Curso

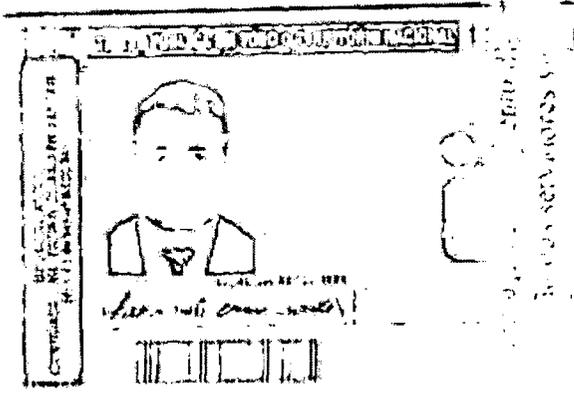
Inscrição de nº

Matrícula nº

Nome

Endereço

Cidade



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 OAB/SP - 1ª Seção
 Rua ...
 São Paulo - SP

CONFERE COM O ORIGINAL

Silva
001.261.385-16

Leonardo Carneiro dos Santos

Brasileiro, casado, 35 anos.

Avn João Durval Carneiro, 3665, edf. Multiplace sala 1609 – Ponto Central – Feira de Santana CEP:

44.149-999

Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 – Centro – Capela do Alto Alegre – BA

CEP 44.645-000

Tel: 75-98171-0595: aztributos@gmail.com

OBJETIVO: Consultoria, Auditoria e Assessoria Tributária dos Tributos de competência municipal.

HABILIDADES E QUALIFICAÇÕES/ PERFIL

Advogado, Especialista em Direito e Planejamento Tributário, Pós-Graduado em Direito Público Municipal (UCSAL), Consultor Tributário Municipal, com experiência de aproximadamente 18 anos, prestando serviços a Municípios da Bahia, treinando técnicos tributários, elaborando Projetos de Lei relacionados ao Direito e à Administração Pública Tributária. Advogando também causas de Direito Tributário e Administrativo, Direito Civil nos ritos Ordinário e dos Juizados Especiais, Cíveis e Federais e Direito Previdenciário.

FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TITULAÇÃO

Bacharel em Direito

FAN/FAT.

Conclusão: 2014.2

Pós-Graduação Direito e Prática Tributária

Faculdade Bahia de Direito.

Conclusão 2015.2

Pós-Graduação Direito Público Municipal

UCSAL.

Conclusão 2020.2

IDIOMAS

Inglês Básico

ATIVIDADE PROFISSIONAL

CONSULTOR TRIBUTARIO

- 2000 a 2008 Consultor Tributário na empresa CAMP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. Na coordenação dos seguintes serviços:
- Cadastro Imobiliário do Município de Santo Estevão – BA (anos 2000 a 2001)
- Cadastro Imobiliário do Município e Andorinha – BA (anos 2002 a 2004)
- Cadastro Imobiliário do Município de São Francisco do Conde – BA (2004 a 2006)
- Consultoria tributária presencial prestada a Municípios, como consultor contratado da CAMP – CONSULTORIA, no período que vai do ano 2000 ao ano de 2008, nos seguintes Municípios:
- São Francisco do Conde – BA, Santo Estevão – BA, Riachão do Jacuípe – BA, Andorinha – BA, Itanhém – BA, Ibirataia – BA, Maraú – BA, Jitaúna – BA, Ipirá – BA, Catú – BA, Entre Rios – BA, Santa Maria da Vitória – BA, Curaçá – BA, São Gonçalo dos Campos, Esplanada – BA, Piraí do Norte – BA,

Empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA – ME (AZ TRIBUTOS), período 2009 a 20:

- Consultoria na elaboração do Código Tributário Municipal dos seguintes Municípios:
- Pindobaçu – BA, Ipecaetá – BA, Caldeirão Grande – BA, Pé de Serra – BA, Rafael Jambeiro – BA, Nova Fátima – BA;

Elaboração de Projetos de Lei, Códigos Tributários Municipais e Legislação Tributária (Decretos, Regulamentos dentre outros):

- São Gonçalo dos Campos, Pindobaçu, Entre Rios – BA, Macururé – BA, Mirangaba – BA, Itatim – BA, Mundo Novo – BA, Ipirá – BA, Ouriçangas – BA, Rafael Jambeiro – BA, Caldeirão Grande – BA, Pedrão – BA, Anguera – BA.
- Assessoria na confecção de Autos de Infrações, Notificações de Lançamentos e demais rotinas de fiscalização tributária municipal;
- Assessoria nos Lançamentos Tributários, Inscrição em Dívida Ativa, gerenciamento e cobrança dos créditos tributários municipais;
- Elaboração e propositura de Ações de Execução Fiscal, acompanhamento e manutenção aos processos;
- Assessoria Jurídica Tributária a Municípios;
- Advocacia Civil, Administrativa, Previdenciária.

Auditoria Tributária na Recuperação de Créditos Tributários nos seguintes Municípios:

- Mirangaba - BA, Mundo Novo – BA, Caldeirão Grande – BA, Pindobaçu – BA, Saubara – BA, Entre Rios – BA, Cristópolis – BA, São Gonçalo dos Campos – BA, Itatim – BA, Jaguaripe – BA, Ibiquera – BA, Lençóis – BA, São Félix – BA, Ouriçangas – BA, Capela do Alto Alegre-BA, Guaratinga-BA, Itambé-BA; América Dourada; Bonito;

Consultoria Tributária Permanente, 2017 a 2020 nos seguintes Municípios:

Itambé, São Gonçalo dos Campos, Entre Rios, Pindobaçu, Mirangaba, Mundo Novo, Ouriçangas, Macururé, Itatim, Capela do Alto Alegre.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Curso Prático de Programação em Delphi - SQL

Curso Prático de Programação em Delphi - SQL

Curso de Direito Eleitoral

Congresso Baiano de Direito Público

Curso Prático de Direito Tributário Municipal

7 System Informática

7 System Informática

UPB SALAVADOR - BA

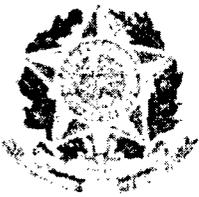
Associação Baiana dos Auditores

Fiscais dos Municípios - ABAM

IMAP

Curso Cadastro Técnico Multifinalitário
Pós Graduação em Direito e Prática Tributária
Pós Graduação em Direito Público Municipal
Curso O ISS dos cartões de crédito, débito e leasing
O ISS sobre os bancos na Jurisprudência
Gestão da Dívida Ativa Municipal: Execução
ISS no Simples Nacional Municipal
Curso a distância de autoinstrução Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU progressivo no tempo
AUTOCAD 2

Ministério das Cidades
Faculdade Baiana de Direito 2015
UCSAL 2020
Direito Público Municipal – SP
Direito Público Municipal – SP
COTEF - RJ
COTEF – RJ
Ministério das Cidades – Brasília - DF
SPEED INFORMÁTICA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

SAMUEL JUVENCIO DOS SANTOS

MARIA DE JESUS CARNEIRO

NATURALIDADE

MONTE SANTO-BA

DATA DE NASCIMENTO

10/09/1981

RG

0947172653 - SSP-BA

CPF

833 494.215-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

NÃO DECLARADO

Luiz Viana Queiroz

01 08/06/2016

LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

42939

CONFERE COM O ORIGINAL

208 208

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

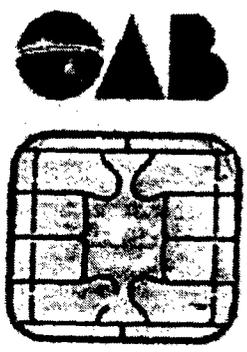
12041119

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Leonardo Cruz Santos



OBSERVAÇÕES



CONFERE COM O ORIGINAL

SSilva
001.261.335 - K6

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 409, de 11/10/2011.
Publicada no Diário Oficial da União em 14/10/2011.

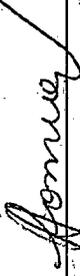
Por declaração de competência do Ministro da Educação
Resolução Nº 12/2007 do CNE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 23/04/2015

No livro nº 035 Às folhas nº 349 Registro nº 1497

Cruz das Almas, 23 de abril de 2015



Caroline de Jesus Fonseca Souza
Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos
Portaria 596/2011 UFRB

Delegação conforme Portaria 407/2011/GAB - UFRB

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
001.261.585-16

003264

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS**,

Nível: Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Portaria de Credenciamento: nº. 4.385, de 29 de dezembro de 2004 (DOU nº 252-E de 31/12/2004, seção 1, p. 23). Portaria de Transferência de Manutenção nº. 889, de 18 de outubro de 2007 (DOU nº 202, de 19/10/2007).

Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito nº. 24 de 15 fevereiro de 2011.

DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TITULAÇÃO
<p>MÓDULO I - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS/PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.</p> <p>Seguridade Social - O Regime Jurídico e o Plano de Custeio das Contribuições Sociais - Salário-de-Contribuição na Visão do Fisco e da Jurisprudência, Contribuição das empresas e dos segurados, Obrigações Fiscais - Principal e Acessória - Multas de Mora - Multa de Ofício, Retenção dos 11% dos Prestadores de Serviço Pessoa Jurídica / CND - Compensação - Restituição - Parcelamento - As Contribuições Previdenciárias na Justiça do Trabalho / A Desoneração da Folha de Pagamento; Prescrição e Decadência das Contribuições Sociais, Rolênicas Jurisprudenciais Previdenciárias e Prática da Advocacia Tributária, Previdência, ICMS / SPED na Visão do Fisco, IGMS, IPVA e ITCMD na Visão da Jurisprudência, O controle de constitucionalidade da lei tributária, ISS na Visão do Fisco, ISS e IPTU na Visão do Fisco, ISS e IPTU na Visão da Jurisprudência, A Atividade de Fiscalização - Seleção, Procedimentos e Experiência de Auditoria Fiscalização, Tributação dos investimentos em Previdência Complementar Privada, Procedimento e Processo Administrativo-Fiscal, Responsabilidade Tributária e Sujeição Passiva Solidária, Metodologia - Plano de Pesquisa, Fontes de Pesquisa, Linguagem Científica, O CARE - Estrutura, Funcionamento e Prática no Julgamento / Análise de Relatórios Fiscais, Limites ao Planejamento Fiscal - A Norma Antielisão, Planejamento Fiscal, Jurisprudência.</p>	149	<p>Gustavo da Silva Amaral Henrique Jatnar Lopes Graegen Iagaro Jung Martins Ivan Mascarenhas Kertzman José Antônio Ferreira Garrido Patrícia B. Linares Gaudenzi Paulo Roberto Lyrio Pimenta Renato Medrado Bonelli Sinésio Cyrino da Costa Filho</p>	<p>Mestre Especialista Especialista Mestre Doutor Mestra Doutor Mestre Especialista</p>
<p>MÓDULO II - DIREITO TRIBUTÁRIO E TRIBUTOS FEDERAIS.</p> <p>Princípios, competência tributária e imunidades tributárias. / Sistema constitucional tributário, Tributo: conceito e classificação / Extinção do crédito tributário, Fato jurídico tributário e obrigação tributária, Crédito e lançamento tributário, Suspensão da exigibilidade do crédito tributário e Exclusão do crédito tributário, IRPJ, CSLL e SIMPLES na Visão do Fisco, Metodologia - Normas da ABNT 10520 (citação) e 6023 (Referências), IRPJ, CSLL e SIMPLES na Visão do Fisco, IRPJ, CSLL e SIMPLES na Visão da Jurisprudência, PIS e COFINS na Visão do Fisco, ITR - Aspectos Gerais e Controvertidos, PIS e COFINS na Visão do Fisco, Impostos Aduaneiros na Visão da Jurisprudência, Impostos Aduaneiros na Visão do Fisco, Contribuições especiais, Contribuições Interventivas, Profissionais e Iluminação pública, IPI e IOF na Visão da Jurisprudência, PIS, COFINS, CSLL na Visão da Jurisprudência, IPI na Visão do Fisco.</p>	128	<p>Edvaldo Pereira de Brito Gustavo da Silva Amaral João Pujais Wisnheski José Antônio Ferreira Garrido José Armando Ribeiro Josiane Ribeiro Minardi Lais Gramacho Colares Luciano Martins Ogawa Maíley Queiroz de Andrade Paulo Roberto Lyrio Pimenta Renato Medrado Bonelli</p>	<p>Livre-Docente Mestre Mestre Doutor Especialista Mestra Mestra Especialista Especialista Doutor Mestre</p>
Atividades Extraclasse	50		
Módulo EXD	45		
Metodologia da Pesquisa	8	Ana Carolina F. Mascarenhas	Doutora

Frequência: 83%

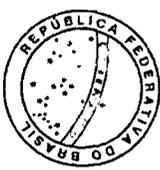
Tema da Monografia: "A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL PARA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO FISCAL"

Nota obtida na monografia: 7,0 (SETE).

Faculdade Baiana de Direito e Gestão
Diploma ou Certificado Registrado à
Folha nº 491 Sob o nº 008 do Livro nº 04
Salvador, 31 de Março de 2017

CONFERE COM O ORIGINAL

Edvaldo
001.261.585-16



Faculdade Anísio Teixeira

FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA

O Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito em 19 de março de 2014, confere o título de

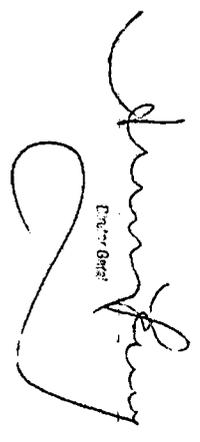
Bacharel em Direito a

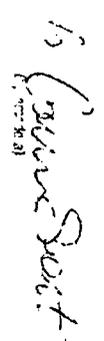
Leonardo Carneiro dos Santos

brasileiro, natural de Feira de Santana da Bahia, nascido a 10 de setembro de 1987, filho de Samuel Juvêncio dos Santos e Maria de Jesus Carneiro, RG 34739947-9.

e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos inerentes a esta categoria.

Feira de Santana, 06 de Junho de 2014.


Diretor Geral


Registra

CONFERE COM O ORIGINAL
25.06.14

COITEF

**Centro de Orientação em Tributos e
Estudos Fazendários**

Confere o presente CERTIFICADO a

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

que participou do curso:

**Capacitação e atualização nas questões que envolvem o
ISS no Simples Nacional Municipal**

Instrutores: Jorge Camasmie Filho e José Rufino Neto

Carga horária: 23 horas Período: 25 a 27 de outubro de 2017
Local: Salvador/BA

Denise
Denise Sêrvulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários

CONFERE COM O ORIGINAL

Silva
COI. 261. 385-16

COTEF - Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários

Curso: Capacitação e Atualização nas questões que envolvem o ISS no Simples Nacional Municipal

Período e local: 25 e 27 de outubro de 2017, Salvador/BA

Instrutores: Jorge Carmasine Filho e José Rufino Neto

Programa do Curso:

- ❖ Elementos Fundamentais do SN: Lei Nacional - LC 123/06, tratamento diferenciado e favorecido, definição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), restrições ao gozo dos benefícios;
- ❖ Gestão do SN: integração entre os Entes Federativos;
- ❖ Portal do SN: área de acesso ao público em geral, área de acesso exclusivo ao optante, área de acesso exclusivo aos servidores dos Entes Federativos, a importância do certificado digital, perfis de acesso, consultas, arquivos a serem baixados e tratados;
- ❖ Procedimentos Fiscais no SN: âmbito da fiscalização, ME e EPP sujeitas aos procedimentos, tributos abrangidos pelo SN, competência tributária dos entes no SN;
- ❖ Opção e Ingresso no SN: teoria, vedações, importância para os Municípios, tratamento de dados, aplicativos utilizados, problemas, contencioso sumário;
- ❖ Exclusão do SN: teoria, motivos, termos, com e sem fiscalização, efeitos, registro no Portal do SN, contencioso expedido;
- ❖ Obrigação Principal: fato gerador e base de cálculo no SN, segregação de receitas, os anexos relativos à prestação de serviços, DAS, infrações e penalidades;
- ❖ Obrigações Acessórias: declarações, documentos fiscais, livros, infrações e penalidades;
- ❖ Fiscalização do ISS no SN: planejamento, cruzamento de dados, seleção, termos, orientações, regras gerais, passos da ação fiscal, SEFISC, perfis de acesso específicos, RAF/AINF/CONT, contencioso normal;
- ❖ Exercícios guiados.

OBJETIVOS DO CURSO:

Fortalecer e ampliar a arrecadação do ISSQN no Município, por meio da capacitação e atualização do participante nas questões que envolvam o Simples

A fim de atingir os objetivos propostos, o curso terá como principais conteúdos:

COTEF

Certificado nº 6205

Data 25/10/17

Ass. 

CONFERE COM O ORIGINAL



001-261.385-16

COMBR

Centro de Orientação em Tributes e
Estudos Fazendários

Confere o presente CERTIFICADO a

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

que participou do Curso

Gestão da Dívida Ativa Municipal: execução e cobrança

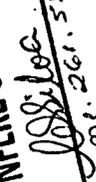
Instrutor: José Souto Tostes

Carga horária: 16 horas Período: 30/11 e 01/12/2017

Local: Rio de Janeiro/RJ


Denise Sérvulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários

CONFERE COM O ORIGINAL


201.261.585-16



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONFERE COM O ORIGINAL

001.261.385-16

CERTIFICADO

Certificamos que

LEONARDO CANEIRO DOS SANTOS

concluiu o

CURSO PRÁTICO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

com carga horária de 14 horas, realizado pelo IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública na cidade de Salvador - BA, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2011, proferido pelos instrutores Victor Cardoso Pereira, advogado atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial e especializando em Direito Tributário pela UFBA, e José Reis Aboboreira, advogado especialista em Direito Processual Civil e habilitado em Metodologia do Ensino Superior pela UESC.

Salvador - BA, 18 de fevereiro de 2011

JOSÉ REIS ABOBOREIRA
INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O Empresário, L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA estabelecido na RUA ANTONIO JUVENCIO SANTOS nº 25, , CENTRO, CEP: 44.645-000, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

CAPELA DO ALTO ALEGRE, 24 de Agosto de 2009

Assinatura : Leonardo Carneiro dos Santos

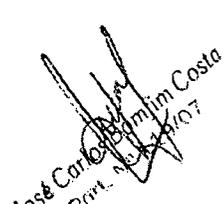
Nome do Empresário : LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

CONFERE COM O ORIGINAL

Rosilva
001.261.385/16

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 25/08/09



José Carlos de Aguiar Costa
Dir. Nacional de Reg. do Com.

Etiqueta de Registro



Junta Comercial do Estado da Bahia
DECLARATÓRIO O REGISTRO EM 25/08/2009 Nº 66937660
Protocolo: 09/194341-8, de 24/08/2009

Empresário: L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA

SECRETÁRIO-GERAL

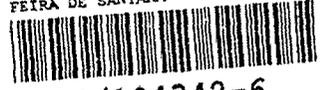


37
8

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preench.) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) SAMUEL JUVENCIO DOS SANTOS		(mãe) MARIA DE JESUS CARNEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/09/1981	IDENTIDADE (número) 947172653	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 833.494.215-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANTONIO JUVENCIO SANTOS			NÚMERO 25
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.645-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 498
MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO JUVENCIO SANTOS			NÚMERO 25
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.645-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 498
MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal: 8299799 Atividade secundária: 8411600 6204000 6201500 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>L. Carneiro dos Santos Consultoria</i>			DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
DATA DA ASSINATURA 24/08/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leonardo Carneiro dos Santos</i>		



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
FEIRA DE SANTANA



09/194342-6

CONFERE COM O ORIGINAL

UF BA
CNPJ 08.827.903/0001-97
385-16

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>35/08/2009</i> COSTA 19107	AUTENTICAÇÃO 	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2009 Nº 29104229955 Protocolo: 09/194342-6, de 24/08/2009 L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA REMANUSCITO DE O. GUEDES CHAGAS SECRETARIO-GERAL
---	------------------	---



Prefeitura Municipal de Pindobaçu-Bahia

Prça Pedro Luiz, 140 - Fone: (74) 3548-2159 - Fax: (74) 3548-2157

CNPJ N° 13.908.710/0001-66.

CEP 44.770-000 - Pindobaçu - Bahia

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 - Centro, Capela do Alto Alegre - Ba, presta serviços regulares ao Município de Pindobaçu durante o ano de 2017.

Os serviços prestados são os de Consultoria e Auditoria Tributária e Serviços de Assessoria no levantamento e recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles de responsabilidade do Banco Bradesco S/A.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Pindobaçu, 12 de julho de 2017.

Jilmar Lopes Guirra
Chefe de Divisão de Tributos
Normas e Realização
12/07/2017

Jilmar Lopes Guirra
Chefe do Departamento de Tributos

Magno Freitas da Silva
Sec. Municipal de Finanças
12/07/2017

Magno Freitas da Silva
Secretário de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL

Magno Freitas da Silva
001-261.385-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ-BA

Macururé Cidade Forte, Povo Feliz

CNPJ: 14.217.343/0001-17

Praça Municipal, s/n, centro, CEP: 48.650-000, Macururé-BA

Fone: 75 3284 2162

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antonio Juvencio dos Santos, 25- Centro -Capela do Alto Alegre-Ba, prestou serviços de consultoria tributária com locação de softwares de gerenciamento tributário ao Município de Macururé - BA.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Macururé, 30 de Junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Macururé

Gilmara Silva Nascimento
Secretária

CONFERE COM O ORIGINAL

Silva
001.261.385-16
1



Prefeitura Municipal de Pindobaçu-Bahia

Praça Pedro Luiz, 140 - Fone: (74) 3548-2159 - Fax: (74) 3548-2157

CNPJ N° 13.908.710/0001-66.

CEP 44.770-000 - Pindobaçu - Bahia

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 - Centro, Capela do Alto Alegre - Ba, presta serviços regulares ao Município de Pindobaçu durante o ano de 2017.

Os serviços prestados são os de Consultoria e Auditoria Tributária e Serviços de Assessoria no levantamento e recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles de responsabilidade do Banco Bradesco S/A.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Pindobaçu, 12 de julho de 2017.

Jilmar Lopes Guirra
Chefe de Divisão de Tributos
Normas e Execução
12/07/2017

Jilmar Lopes Guirra
Chefe do Departamento de Tributos

Magno Freitas da Silva
Sec. Municipal de Finanças
Dec. 904/2017

Magno Freitas da Silva
Secretário de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL

Magno Freitas da Silva
001.261.385-16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

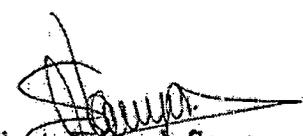
Atestado de Capacidade Técnica

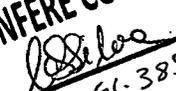
Atestamos para os devidos fins que a empresa **L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antonio Juvêncio dos Santos, 25- Centro -Capela do Alto Alegre-Ba, prestou serviços de Consultoria Tributária com locação de Softwares de Gerenciamento Tributário ao Município de Entre Rios- BA.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo nada que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Entre Rios, 02 de Abril de 2014.


Alberto Veloso da Souza
Chefe do Setor de Tributos
Portaria nº 015/2013

CONFERE COM O ORIGINAL

001.261.385-16

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro - Mundo Novo - BA - CEP: 44.800-000
C.N.P.J. 13.795.880/0001-30 - Fone/Fax: 0**74 3626-2998
e-mail: mundo.novo@prefmundoново.ba.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.285/0001-47, sediada a Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 - Centro, Capela do Alto Alegre - Ba, prestou serviços regulares ao Município de Mundo Novo - BA durante o ano de 2017.

Os serviços prestados são os de Consultoria e Auditoria Tributária e Serviços de Assessoria no levantamento e recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles de responsabilidade dos agentes bancários do Município.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conclusão. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Mundo Novo, 23 de Outubro de 2017.

Reinaldo Oliveira Matos
Secretário de Finanças

Reinaldo Oliveira Matos
Sec. de Adm. Gestão e Finanças
CPF 220.977.325-34
Descreta nº 202/2017

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinado
001.261.385-16



PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 - Centro, Capela do Alto Alegre - Ba, prestou serviços regulares ao Município de Nova Itarana durante o ano de 2015.

Os serviços prestados foram Cadastro e Recadastramento Imobiliário, Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Tributária, Serviços de Consultoria na elaboração do Código Tributário Municipal.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

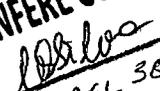
Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Nova Itarana, Departamento de Tributos, 30 de abril de 2017.

Josefino Oliveira França
Chefe de Tributos
CPF. 012.701.535-36


Josefino Oliveira França
Diretor do Departamento de Tributos

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

CONFERE COM O ORIGINAL

001.261.385-16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 13.913.371/0001-06.

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 - Centro, Capela do Alto Alegre - Ba, presta serviços regulares ao Município de Mirangaba durante o ano de 2017.

Os serviços prestados são de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria na Recuperação de Créditos Tributários, especialmente da rede bancária e das concessionárias de serviços públicos.

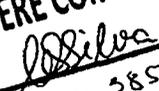
Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Mirangaba, 05 de abril de 2017.



Oton Luiz Martins da Silva
Secretário de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL

001-261.585-16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 13.913.371/0001-06.

Atestado de Capacidade Técnica

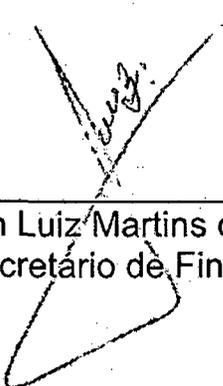
Atestamos para os devidos fins que a empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25 - Centro, Capela do Alto Alegre - Ba, presta serviços regulares ao Município de Mirangaba durante o ano de 2017.

Os serviços prestados são os de Locação de Software de Gerenciamento tributário, Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Tributária, Serviços de Assessoria no levantamento de créditos tributários de titularidade do Município.

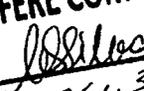
Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Mirangaba, 05 de abril de 2017.



Oton Luiz Martins da Silva
Secretário de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL

001.261.385-16



SPEED

INFORMATICA

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS**

Concluiu com êxito o Curso CAD 2D.

Realizado no período de 12/09/09 a 21/11/2009.

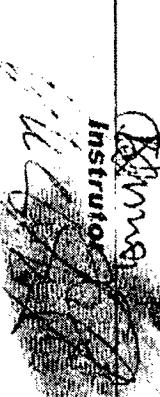
Com duração de 40 horas.

Feira de Santana, 21 de Novembro de 2009.

Aluno

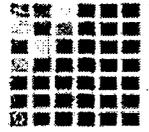
Instrutor

Diretoria



CONFERE COM O ORIGINAL

CC: 261.385-16



Certificado

Certificamos, para os devidos fins que

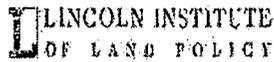
LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

participou da atividade: **Curso a distância de autoinstrução - Diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) - Turma 4/2016**, realizado pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades em parceria com a Caixa Econômica Federal e o Lincoln Institute, no(s) dia(s) 09/11/2015 a 26/11/2015, na modalidade a distância, com carga horária de 32 horas.



F108361
01/12/2015 às 16:39:14

Verifique a autenticidade deste certificado no Portal:
www.capncidades.gov.br



Ministério das
Cidades



Conteúdo Programático

- Cadastro Territorial Multifinalitário
- Cartografia Cadastral
- Gestão e do Financiamento do Cadastro
- Multifinalidade do Cadastro
- Avaliação de Imóveis e Marco Jurídico.

CONFERE COM O ORIGINAL

Assine
001.261.385-16



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA
CNPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 3246 3184

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.285/0001-47, sediada à Rua Antonio Juvêncio dos Santos, 25– Centro –Capela do Alto Alegre-Ba, prestou serviços de consultoria tributária com locação de softwares de gerenciamento tributário ao Município de São Gonçalo dos Campos.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, 27 de Agosto de 2014

José Fernandes da Silva Filho
Chefe do Setor de Tributos



CONFERE COM O ORIGINAL

Silva

001.261.385-16

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS, portador do RG nº: 947172653, CPF: 833.494.215-04 concluiu o Curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) em Direito e Prática Tributária da **Faculdade Baiana de Direito e Gestão**, compreendido o período de setembro de 2014 a agosto de 2015 com carga horária de 380 horas. Informamos ainda que o aluno obteve aprovação com nota 7,0 (sete) no seu TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, tema, **"A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL PARA LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO FISCAL"**.

08.346.055/0004-19

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA EPP

R. Pedro Silva Ribeiro, 272

Jardim Armação - CEP 41.750-130

SALVADOR - BA

Salvador, 19 de janeiro de 2017.

Leonardo Santos
Mestre de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito

Coordenador de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito

CONFERE COM O ORIGINAL

Paulo Silva
001.261.385-16



R. VISCONDE DE ITABORAHY, Nº 989, AMARALINA
SALVADOR - BAHIA, TEL: 71.3205.7700
www.faculdadebaianadedireito.com.br

PROGRAMA
NACIONAL DE
CAPACITAÇÃO
DAS CIDADES



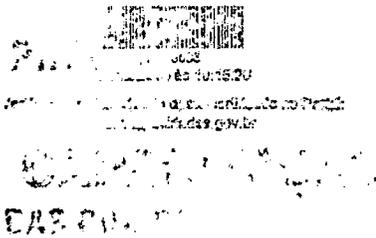
Certificado

Certificamos, para os devidos fins que

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

participou da atividade: **Curso a distância de autoinstrução Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU pro, recípro no tempo - Turma 1/2016** realizado pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades em parceria com o/a Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Lincoln Institute of Land Policy e com o apoio do/a , no(s) dia(s) 21/11/2016 a 15/12/2016, em -, carga horária de 24 horas/aula, na condição de

Participante.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
001.261.385-16

Certificamos que

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

concluiu o Curso de Direito Eleitoral, com carga horária de 40h,
realizado no período de 09 de maio a 27 de junho de 2008.

Salvador, 27 de junho de 2008.

87

Orlando Santiago
Presidente da UPB



Joaquim Cunha
2º Vice-presidente UPB

CONFERE COM O ORIGINAL



011.261.355-16

CURSO DE DIREITO ELEITORAL

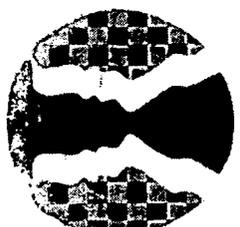
MÓDULO	PROFESSOR	CH
SEMINÁRIO DE ABERTURA - O GESTOR MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL	DR. LEO DA SILVA ALVES	8 h
I - CONVENÇÕES PARTIDÁRIA E REGISTRO DE CANDIDATURA	DR. ADEMIR ISMERIM	4 h
II - PROPAGANDA ELEITORAL	DR. LUIZ VIANA QUEIROZ	4 h
III - ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE	MÍDIA INTERATIVA	4 h
IV - CONDUTAS VEDADAS AO AGENTE PÚBLICO	DR. EVANIO ANTUNES	4 h
V - CRIMES ELEITORAIS E PROCESSO ELEITORAL	DR. ADEMIR ISMERIM	4 h
VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS	DRA. ANDRÉA ANDRADE (MÍDIA INTERATIVA)	4 h
VII - AÇÕES ELEITORAIS	DR. LUIZ VIANA QUEIROZ	4 h
VIII - FISCALIZAÇÃO DO DIA DA ELEIÇÃO	DR. ARISMARIO GOMES (MÍDIA INTERATIVA)	4 h

CONFERE COM O ORIGINAL



OCT. 2011. 385. 16



CERTIFICADO  **TRIBUTO MUNICIPAL**
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

PARTICIPOU DO

**CURSO O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING
E DOS PLANOS DE SAÚDE.**

**Realizado na cidade de Campinas/SP, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017,
com duração de 12 (doze) horas.**

Franciscoratti Mangieri

FRANCISCORATTI MANGIERI

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
001.261.385-16

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ISS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES

1.1. HISTÓRICO;

1.2. LEGISLAÇÃO ATUAL;

1.3. ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO;

1.4. INCIDÊNCIA DO ISS.

2. ISS SOBRE LEASING

2.1. HISTÓRICO;

2.2. LEGISLAÇÃO ATUAL;

2.3. LEASING;

2.4. INCIDÊNCIA DO ISS.

3. ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

3.1. HISTÓRICO;

3.2. LEGISLAÇÃO ATUAL;

3.3. PLANO DE SAÚDE

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
001-261-385-16

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS**, participou do **CURSO A DISTÂNCIA EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, promovido pela **Universidade Corporativa dos Municípios da Bahia – UniUPB**, no período de **19 de julho a 20 de dezembro de 2007**, com carga horária de **24 horas**.

Salvador, 31 março de 2008

Handwritten signature

CONFERE COM O ORIGINAL
Handwritten initials and date

Luquim de Oliveira Cunha
Diretora da UniUPB

Aux. J. R. Augusto

Coordenação operacional: Coordenação pedagógica

ICM

Handwritten initials and date

Plano de Controle Interno Municipal

- Responsabilização do agente público na administração municipal*
- Gestão Governamental PARA LDO: LOA*
- Controle da execução orçamentária e financeira e a observância dos limites constitucionais na despesa pública*
- Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Educação*
- Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde*
- Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde*
- Sistema de pessoal no âmbito da Administração Pública*
- Bens Patrimoniais, Veículos e Combustíveis*
- Bens de Almoarifado; Obras Públicas e Controle Interno*
- Doações, Subvenções, Contribuições, Auxílios Concedidos Operação de Crédito e Limites de Endividamento*
- Receita Tributária, Receita de Transferência e Dívida Ativa*
- Improbidade Administrativa*

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
385-16

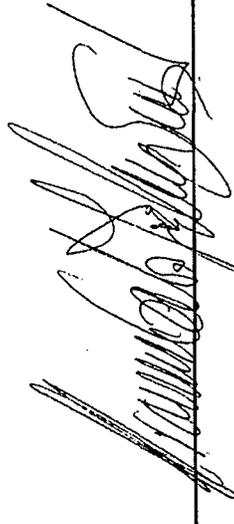
Certificado

CERTIFICAMOS QUE:

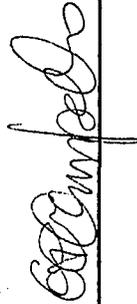
LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

**PARTICIPOU DO II CONGRESSO BAIANO DE DIREITO MUNICIPAL
REALIZADO NOS DIAS 21,22 E 23 DE SETEMBRO, COM CARGA
HORÁRIA TOTAL DE 30 HORAS.**

Salvador, 23 de setembro de 2011



FRANCISCO CARLOS IGLESIAS GARRIDO
Presidente da Associação Baiana de Auditores
Fiscais Municipais



GEÓRGIA JEZLER CAMPELLO
Presidente da Associação dos Procuradores
do Município do Salvador

Realização:



ASSOCIAÇÃO
BAIANA DE AUDITORES
FISCAIS MUNICIPAIS

Patrocínio:



CONFERE COM O ORIGINAL



01.261.335-16

PROGRAMAÇÃO

Tema Geral:
"O Direito Municipal em debate. Novos paradigmas."

1º Dia - 21/09/2011

09:00h - Oficina - Tributação Eletrônica - Palestrante:
ANTONIO CLAUDIO SILVA VASCONCELOS

10:00h - Coffee Break

10:30h - Oficina - Novos Paradigmas da Contabilidade
Frente ao Padrão Internacional - Palestrante:
WELLINGTON DO CARMO CRUZ

11:30h às 14:00 h - Intervalo para o almoço

14:00h Oficina - Cadastro Multifinalitário. Palestrante: **ANA ARAGÃO**

15:00h - Coffee Break

15:30h - Oficina - O carona no registro de preço -
assegurando eficiência nas compras públicas -
Palestrante: **GUSTAVO MORIS**

18:00h às 18:30h CREDECENCIAMENTO

18:30h - Cerimônia de Abertura /Apresentação do Hino
Nacional

19:00h - Reforma Tributária e Federalismo Fiscal. A
posição dos Municípios. Palestrante: **PEDRO LEONARDO
SUMMERS CAYMMI**

20:00h - Coquetel de Abertura.

2º Dia - 22/09/2011

08:30h - PAINEL: ITBI E CTM

08:30h - ITBI. Palestrante: **JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA
MACEDO**

09:45h - Coffee Break

10:15h - Cadastro Técnico Multifinalitário na América
Latina. Palestrante: **DIEGO ALFONSO ESPINA**

12:00h às 14:00h INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00h - PAINEL: O ISS

14:00h - Leasing e locação de bens móveis. Palestrante:
CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA

15:15h - Palestra - Tributação dos serviços prestados via
internet. Palestrante: **TÁCIO LACERDA GAMA**

16:30h - COFFE BREAK

17:00h - Palestra- O local da prestação do serviço.
Palestrante: **JOSÉ GILBERTO ALFREDI DE MATTOS**

18:15h - Encerramento do dia

3º DIA - 23/09/2011

08:30h - PAINEL: TRIBUTAÇÃO SOLIDÁRIA

08:30h - Microempresários individuais, micro e pequenas
empresas. Formas favorecidas de Tributação. Palestrante:
EDIVAL PASSOS

09:45h - Coffee Break

10:15h - Simples Nacional. Fiscalização com Contencioso
Administrativo e Judicial. Palestrante: **DILZA RAMOS
RODRIGUES**

12:00h às 14:00h INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00h - PAINEL: PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO.

14:00h - Apreciação de inconstitucionalidade no processo
administrativo tributário. Palestrante: **PAULO LYRIO
PIMENTA**

15:15h - PAINEL: GESTÃO PÚBLICA

15:15h - Gestão Pública Responsável. Palestrante:
ANTONIO DOURADO VASCONCELOS

16:30h - COFFE BREAK

17:00h - Prescrição Administrativa. Palestrante:
EDVALDO BRITO

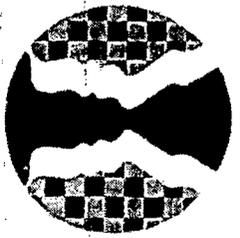
18:15h - Encerramento do dia

18:30h - Coquetel de Encerramento

CONFERE COM O ORIGINAL

Edvaldo
001.261.385-16

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS

PARTICIPOU DO

Curso ISS SOBRE BANCOS NA JURISPRUDÊNCIA.

Realizado na cidade de Campinas-SP, no dia 13 de setembro de 2017,
com duração de 8 (oito) horas.

OMAR AUGUSTO LEITE MELO
PALESTRANTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Releitura
001.261.385-16

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I O PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SFN: COSIF

1. INTRODUÇÃO; 2. NORMAS BÁSICAS; 3. ELENCO DE CONTAS;
4. DOCUMENTOS; 5. FUNÇÃO DAS CONTAS.

II A MATÉRIA TRIBUTÁVEL PELO ISS

1. DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIA DOS BANCOS.

2. CONCEITO DE SERVIÇO SEGUNDO O STF E A DOUTRINA MAJORITÁRIA.

3. NOÇÃO DE ATIVIDADE MEIO E ATIVIDADE FIM.

4. O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS AO TEMPO DA VIGÊNCIA DA LC 56/87. A QUESTÃO DA TAXATIVIDADE DA LISTA DE SERVIÇOS.

5. O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS APÓS A EDIÇÃO DA LC 116/03.

6. APRESENTAÇÃO E COMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIAS SOBRE AS CONTAS TRIBUTÁVEIS PELO ISS BANCÁRIO.

7. INSTITUIÇÃO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTAS TRIBUTÁVEIS.

8. ESTRATÉGIAS DE INTELIGÊNCIA FISCAL.

9. ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA UMA CORRETA AUTUAÇÃO.

CONFERE COM O ORIGINAL

Assis

001.261.385-16

64
B

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

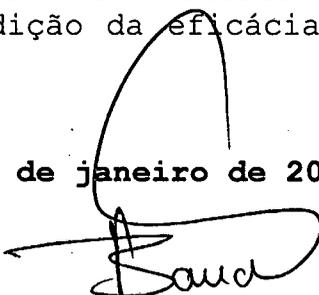
P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo nº 011 / 2021.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura deste Município resolve, diante do exposto, emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Informamos, entretanto, que, como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Conceição da Feira(BA), 12 de janeiro de 2021.



Paulo dos Sandro dos Santos
Presidente



Roseane Guedes Vasconcelos Silva
Membro



Verônica Maria Wanderley Feitosa
Membro

Ao Exmo. Sr.
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MD. Prefeito Municipal
Conceição da Feira - Bahia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

62
6

SEXTA-FEIRA
08 DE JANEIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 05

DECRETO Nº 42 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro Titular e equipe de apoio para operacionalização dos certames licitatórios sob as modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro Titular o Sr. PAULO SANDRO DOS SANTOS, CPF nº 628.419.475-72, e sua equipe de trabalho abaixo nominada, sem prejuízo de suas funções, que serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, a serem realizados no âmbito da administração Pública Municipal de Conceição da Feira, Bahia, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e demais instrumentos regulatórios.

Equipe de Apoio:

Membro Titular: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

63
JB

Parecer n.º ___/2021
-Processo Administrativo n.º 011/2021
Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2021

Inexigibilidade. Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria tributária. Ressalvas. Correção do Feito.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria tributária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Conceição da Feira/BA.

Foi acostado aos autos documentos da potencial contratada e indicação de dotação orçamentária.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n.º 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...” (grifo nosso)

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- ...

II-

III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV- ...

V- ...

P



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

64
8

VI-...

VII- ...” (grifo nosso)

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Secretário Municipal, qual seja, serviço técnico de consultoria tributária, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” Grifo Nosso

A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, Consultoria Tributária. Deste modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério

Ⓟ



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

65
D

superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a **escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.**”

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

V – CONCLUSÃO

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade e autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Por conseguinte, não há dúvidas que a contratação de Consultoria tributária poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III e V da Lei 8666/93.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 12 de janeiro de 2021.


Patrícia Cardoso da Silva Souza
Procuradora Municipal



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação de empresa ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos de consultoria.</u>	
Processo Administrativo nº: 011/2021	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 005/2021	
Contrato nº: 010/2021	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Finanças e Planejamento	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria tributária.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X



d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X





f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			





71

t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X





Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS - Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 011/2021, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX n° 005/2021**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviços técnicos de consultoria tributária, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.

Participou do Processo a empresa:

L CARNEIRO DOS SANTOS ME., que atendeu todas as regras inerentes a **INEXIGIBILIDADE** e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado**.

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 011/2021**.

Data da Saída: 12/01/2021.


Bruno Valverde Brandão
Controlador Geral do Município
Decreto n° 006/2021

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 005 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 12 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LIBRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

74
B

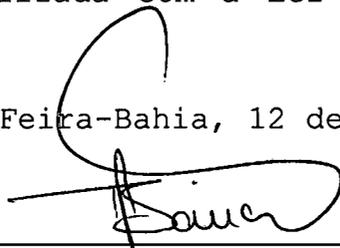
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº I 005 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 12 de janeiro de 2021.



Paulo Sandro dos Santos.
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 005/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

C.N.P.J.: 11.097.285/0001-47

END.: Rua Antonio Juvêncio dos Santos, nº 25, bairro Centro, Capela do Alto Alegre-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município.

FINALIDADE: Devido à necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Tributos, tendo como objeto orientar, treinar e desenvolver juntos aos servidores do setor a execução dos serviços, buscando a qualidade no âmbito da Administração através do planejamento estratégico visando a economicidade, razoabilidade e eficácia.

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

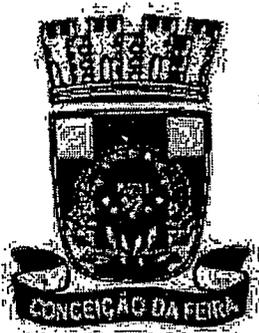
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 19 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/ CONTRATOS Nº 001; 002; 003; 007; 008; 009; 010; 012; 013/2021.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 005/2021
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSAS EMERGENCIAIS DE LICITAÇÕES Nº 003; 004; 005/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=Receita de Renda - PMS-BA
serial=1, email=1, c=BR
Reason: I am the issuer of this document
Date: 2021.01.19 13:17:02-0500

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

77
8

TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 005/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

C.N.P.J.: 11.097.285/0001-47

END.: Rua Antonio Juvêncio dos Santos, nº 25, bairro Centro, Capela do Alto Alegre-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município.

FINALIDADE: Devido à necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Tributos, tendo como objeto orientar, treinar e desenvolver juntos aos servidores do setor a execução dos serviços, buscando a qualidade no âmbito da Administração através do planejamento estratégico visando a economicidade, razoabilidade e eficácia.

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :48000- Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014- Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35-Serviços de Consultoria

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 010/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME.**, C.N.P.J. sob nº 11.097.285/0001-47, situada na Rua Antonio Juvêncio dos Santos, nº 25, bairro Centro, Capela do Alto Alegre-Ba, CEP 44645-00650, neste ato representada pelo Sr. Leandro Carneiro dos Santos, portador do CPF nº 833.494.215-04 e RG nº 947172653 SSP/BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **I 005 / 2021** e **Processo Administrativo 011/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município, conforme solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 005 / 2021 e Processo Administrativo 011/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

79
8

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) **dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo 1º- Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO (A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

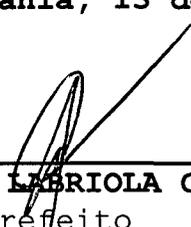
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 13 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito
CONTRATANTE

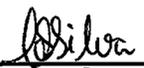


L. CARNEIRO DOS SANTOS ME

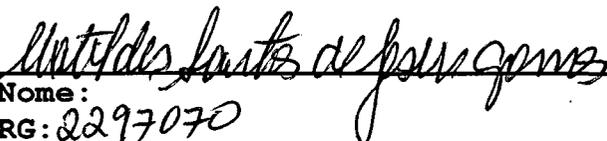
Leandro Carneiro dos Santos
CONTRATADA

11.097.235/0001-47
L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA-ME
RUA ANTONIO JOVENCIO DOS SANTOS, 25
CENTRO-CEP.44.645-000
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA.

TESTEMUNHAS:



Nome: Laudiana Serra da Silva
RG: 08305896-60



Nome:
RG: 2297070

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

82
B

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra
Assunto: INEXIGIBILIDADE I005 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmados com o intuito de contratar a prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município, conforme solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 13 de janeiro de 2021.



Paulo Sandro dos Santos

Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

83
B

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município, conforme solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, c/ Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade : 2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35–Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

Processo Administrativo : 011/2021

Nº do Contrato : 010/2021

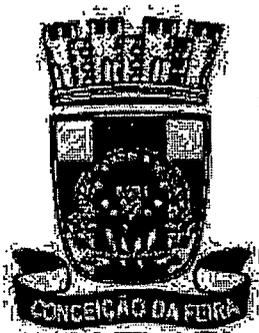
Valor Total do Contrato : R\$ 36.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

Valor a pagar por mês : R\$ 3.000,00

Vigência do Contrato : De 13/01/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Leandro Carneiro dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 19 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/ CONTRATOS Nº 001; 002; 003; 007; 008; 009; 010; 012; 013/2021.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 005/2021
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSAS EMERGENCIAIS DE LICITAÇÕES Nº 003; 004; 005/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=Receita Pro-Brasil
serial=1, c=BR, email=, version=1 on the order of 001 document
Date: 2021.01.19 12:17:02-0500

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 11

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, para atender às necessidades do Departamento de Tributos do município, conforme solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, c/ Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade : 2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35–Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

Processo Administrativo : 011/2021

Nº do Contrato : 010/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 36.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria

Municipal Finanças e Planejamento.

Valor a pagar por mês : R\$ 3.000,00

Vigência do Contrato : De 13/01/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Leandro Carneiro dos Santos

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 010/2021, com a empresa **L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA** **ME**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 19 de janeiro de 2021.


Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 13 de janeiro de 2021, apresenta à empresa L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 13 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO FABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal